

*Ata sucinta da Sétima Reunião Ordinária do 2º (segundo) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 18 de setembro de (2024). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência do vereador Presidente Argemiro de Morais Silva, Djalma da Silva Veras Filho 1º secretário, Jose Dorneles de Vasconcelos 2º Secretário e os demais vereadores, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, José Juarez Ferreira da Silva, Josias Pereira de Carvalho, Francisco Santana da Silva Neto, Genivaldo de Sousa Silva. Invocando a proteção de Deus e agradecendo o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitou que fosse feita a leitura da Pauta da Sétima Reunião Ordinária do Segundo (2º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 18 de setembro de 2024.*

*PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores.*

*ORDEM DO DIA. Apresentação e Votação do Parecer nº 003/2024 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Parecer Prévio do TCE/PE de Nº 23100563-5 referente à Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Exercício de 2022. Apresentação e Votação do Parecer nº 003/2024 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Parecer Prévio do TCE/PE de Nº 23100563-5 referente à Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Exercício de 2022. Apresentação*

*e Votação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 004/2024, Que aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Ingazeira- PE, Exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Luciano Torres Martins. Ingazeira, sala das sessões 17 de Setembro de 2024. Argemiro de Moraes Silva Vereador/Presidente. Em seguida a Ata da reunião foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes. Em seguida dá início a reunião o presidente Argemiro Moraes, foi pedido que fosse feita a leitura do PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº03/2024 TRATASE DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL DO PREFEITO DE INGAZEIRA/PE, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. I – RELATÓRIO A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte PARECER. II – FUNDAMENTAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE JULGAR Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, §2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal. O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe acerca do Parecer Prévio do TCEPE: “Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido*

dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.” Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe julgar as contas do Poder Executivo, como dispõe os arts. 205 a 208. “Art. 205 – Recebido o parecer prévio do tribunal de contas, independente da leitura em plenário, o presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como no balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo à comissão de finanças e orçamento que terá 20(vinte) dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento acompanhado de projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.” “Art. 206 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores debater a matéria.” “Art. 207 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo contará os motivos da discordância. Parágrafo Único – A mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.” “Art. 208 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do executivo e da mesa, o expediente se reduzirá a 30(trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusiva à maioria.” Como isso, podemos analisar que resta comprovado que o Poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal, que pode exercê-lo com absoluta autonomia decisória,

possuindo o encargo de discutir as irregularidades apontadas no parecer prévio de forma absolutamente independente. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Inicialmente, importante ressaltar que o Parecer Prévio é peça opinativa, servindo tão somente como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores ao julgar as contas municipais, visto que os Senhores Vereadores não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas. Quanto a análise das contas do poder Executivo, onde o Tribunal de Contas de Pernambuco, no seu PROCESSO TCE-PE N° 23100563-5, realizado pelo CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, APROVA COM RESSALVAS as contas do Poder Executivo Municipal de Ingazeira do exercício de 2022. Em sua análise o TCE-PE, o Conselheiro Rodrigo Novaes recomendou ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ingazeira, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle. Assegurar a consistência das informações sobre as despesas e receitas municipais prestadas aos órgãos de controle. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município. Elaborar o cronograma de execução mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos

*dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária. Diligenciar para eliminar o déficit financeiro e atuarial do regime próprio de previdência. Como é possível analisar, as recomendações mencionadas pelo Relator o Sr. Rodrigo Novais, não se trata de prejuízo ou irregularidade de prestação de contas. Observa-se que as fragilidades contábeis apontadas pelo Sr. Relator não alcançam o patamar de infração da norma legal. Também fica incontestável o cumprimento das obrigações legais quanto ao mínimo constitucional nas duas principais áreas, quais sejam saúde e educação, demonstram o comprometimento com a gestão fiscal. Analisando a referida prestação de contas verificamos que, apesar das fragilidades indicadas no Parecer Prévio do TCE, as contas apresentam o correto equilíbrio financeiro, e indícios de regularidade suficiente não sendo passível de rejeição. III – CONCLUSÕES Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados bem como a análise técnica, entende esta Comissão pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2022, visto que os apontamentos realizados pelo TCE/PE são suficientes. É este o parecer! Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras.*

Ingazeira/PE, 17 de setembro de 2024. GENIVALDO DE SOUSA SILVA Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento DEORLANDA MARIA DA SILVA CARVALHO, RELATORA. JOSÉ JUAREZ FERREIRA DA SILVA, MEMBRO. Em seguida colocado em votação o Parecer, como vota o vereador Djalma Veras, aprovo. Vereador Gustavo Veras, aprovo. Vereadora Deorlanda, aprovo. Vereador Francisco, aprovo. Vereador Juarez, aprovo. Vereador Josias, se abstém do voto. Vereador Genivaldo, aprovo. Vereador Dorneles, aprovo.

PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº03/2024, aprovado por sete votos e uma abstenção. PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Nº 03/2024 TRATA-SE DE ANÁLISE DO DECRETO LEGISLATIVO QUANTO A PRESTAÇÃO CONTAS ANUAIS DO PREFEITO DE INGAZEIRA/PE, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. I – RELATÓRIO A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte PARECER. II – FUNDAMENTAÇÃO Este parecer tem como objetivo de analisar o Decreto Legislativo nº 04/2024, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que aprova as contas do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2022, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Quanto ao parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, PROCESSO TCE-PE Nº 23100563-5, relativo à prestação de contas referente ao

exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do gestor Sr. Luciano Torres, opinou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Como previsto em nossa Carta Magna nos arts. artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I e na Lei Orgânica do Município de Ingazeira em seu Art. 27, VII, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito. A proposição em exame foi aprovada e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer. Assim sendo, opinamos por se dar à seguimento à proposição da redação final do referido Projeto de Decreto Legislativo, que está de acordo com a legislação em vigor. III – CONCLUSÕES

Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados bem como a análise técnica, entende esta Comissão pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024. É este o parecer! Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Veras. Ingazeira/PE, 17 de Setembro de 2024. Vereadora Deorlanda Maria da Silva Carvalho Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Vereador Genivaldo de Sousa Silva Relator. Vereador Gustavo Veras Henrique Veras Castelo Branco Membro. Em seguida colocado em votação o Parecer, como vota o vereador Djalma Veras, aprovo. Vereador Gustavo Veras, aprovo. Vereadora Deorlanda, aprovo. Vereador Francisco, aprovo. Vereador Juarez, aprovo. Vereador Josias, se abstém do voto. Vereador Genivaldo, aprovo. Vereador Dorneles, aprovo. Em seguida foi feita a leitura do PROJETO DE DECRETO Nº 004/2024. EMENTA: Ementa: APROVA a

*Prestação de Contas do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Ingazeira-PE, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Luciano Torres Martins. A Comissão de Finanças e Orçamento submete à apreciação e deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado, o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma do art. 27, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e art. 205 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, a prestação de contas do executivo municipal referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Luciano Torres Martins. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ingazeira (PE), 18 de setembro de 2024. Genivaldo de Sousa Silva Presidente – Comissão Finanças e Orçamento. Deorlanda Maria da Silva Carvalho. Secretária - Comissão Finanças e Orçamento José Juarez Ferreira da Silva Membro. Em seguida foi colocado em votação O PROJETO DE DECRETO. Como é matéria de dois terços o presidente também vota. Presidente Argemiro passa a presidência para o vereador Djalma Veras por alguns instantes. Segue o presidente Djalma Veras, como vota o vereador Argemiro, aprovo. Voltando a presidência para o vereador Argemiro. Como vota o vereador Djalma Veras, aprovo. Vereador Gustavo Veras, aprovo. Vereadora Deorlanda, aprovo. Vereador Francisco, aprovo. Vereador Juarez, aprovo. Vereador Josias, se abstém do voto. Vereador Genivaldo, aprovo. Vereador Dorneles, aprovo. Projeto de Decreto aprovado por oito votos e*



uma abstenção. Presidente Argemiro, então não mais nada a tratar declaro encerrada a presente sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária Legislativa) lavrei a ata que vai ser assinada pelos vereadores Argemiro de Moraes Silva, Presidente, Djalma Veras da Silva Filho, 1º Secretário, Jose Dorneles de Vasconcelos Alencar, 2º secretário.

PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_  
CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE  
VOTAÇÃO PLENÁRIA  
UNICA VOTAÇÃO EM 25/09/24  
 APROVADO  REJEITADO  
Por 8 X 0